

## **TRABALHO INFANTIL E DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DO PETI DE IJUÍ/RS<sup>1</sup>**

**Lucas Alceu De Melo Leal<sup>2</sup>, Solange Dos Santos Silva<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social

<sup>2</sup> Bacharel em Serviço Social. Aluno do Curso de Especialização em Serviço Social e Direitos Humanos da Unipampa (Universidade Federal do Pampa)E-mail: lucasleal85@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Serviço Social. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais – DCJS/UNIJUI. E-mail: Solange.silva@unijui.edu.br

### Introdução

O tema “trabalho infantil” vem sendo objeto de estudos na atualidade, desafiando diferentes áreas do conhecimento, especialmente áreas ligadas a garantia e proteção dos direitos humanos, para reflexões e ações concretas nos processos sociais. O presente texto tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre o tema o trabalho infantil e direitos humanos, a partir de resultados da pesquisa, realizada no ano de 2012, que originou a monografia de conclusão do Curso.

Em pesquisa de campo, buscou-se investigar como ocorre a Reprodução do Trabalho Infantil em famílias de classes subalternas de usuários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Ijuí-RS. Também perseguiu identificar os processos sociais decorrentes da estrutura econômica atual e refletir de que maneira impactam na reprodução do trabalho infantil; conhecer como os processos sociais se interpenetram nas relações familiares e desvendar como o trabalho do Assistente Social contribui na superação da reprodução do trabalho infantil a partir do trabalho realizado no PETI.

O estudo tem relevância acadêmica, pois as reflexões tendem a contribuir com a área do Serviço Social e o trabalho interdisciplinar que supõe sua intervenção na realidade social. O compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos está afirmado no Código de Ética profissional (Resolução CFESS nº 273/1993). Como profissão inserida na divisão social do trabalho, preconiza o compromisso com os direitos sociais que os sujeitos possuem, em especial as crianças e adolescentes, no qual foi trabalhado ao longo do respectivo estudo.

Destaca-se a relevância social, considerando as condicionalidades em que se desenvolve o trabalho infantil em cada contexto sócio histórico, sendo que, romper com esse processo, leva a considerar as reais condições de vida de famílias da classe subalterna e o acesso às políticas sociais, sob a ótica da garantia dos Direitos Humanos. Cabe salientar que o adolescente e/ou criança possui seus direitos legitimados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### Metodologia

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XIX Jornada de Pesquisa

A metodologia é um caminho a ser seguido e, nesse estudo, foi realizada a pesquisa qualitativa. Neste sentido, “a pesquisa qualitativa é voltada aos significados, às interpretações a respeito dos sujeitos pesquisados e de suas histórias” (MARTINELLI, 1999, p.19). Além do estudo bibliográfico de literatura sobre o tema, foi realizada uma pesquisa exploratória de campo (Minayo, 1992). Foi utilizada a técnica de entrevistas, por meio de entrevistas semiestruturadas, com roteiro previamente elaborado. Foram selecionadas duas genitoras e dois adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Município de Ijuí, considerando o critério de que os/as respondentes estivessem inscritos/as no Programa. A pesquisa buscou subsídios para reflexões sobre a realidade dos entrevistados, revelando o entendimento que possuem a respeito do Trabalho Infantil, suas experiências e a inserção no PETI do Município de Ijuí. A análise dos dados é realizada a partir da técnica de análise de conteúdo, que prima pela leitura das entrevistas, da descrição e interpretação dos relatos dos entrevistados, possibilitando desvendar e aprofundar reflexões na perspectiva dialética sobre as contradições do tema estudado, com base nos elementos empíricos analisados à luz da teoria. A pesquisa foi realizada no período de setembro a outubro do ano de 2012. Em observâncias aos princípios éticos da investigação, utilizou-se do termo de consentimento livre e esclarecido para os participantes e o Projeto obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNIJUÍ) sob parecer número 117.009/2012.

#### Resultados e Discussão

Direitos Humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento pelas legislações nacionais e normas internacionais, de dignidade de todo o indivíduo, independente de raça, idade, sexo, religião ou nacionalidade.

Quanto à discussão no que concerne a Direitos Humanos, é fundamental destacar que o grande marco dos direitos universais é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, pela Assembleia geral das Nações Unidas. Este se constitui no marco histórico, na proteção da criança e do adolescente, exibindo em seu artigo. XXV, capítulo 2, que “a maternidade e a infância tem direitos a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas, dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 2006, p.96).

As convenções internacionais que se referem a proteção da criança e adolescente, foram adotadas pelo país, que conseqüentemente aceitou as disposições e normas que ampliaram a abrangência de proteção, nesse caso da criança e do adolescente, principalmente em razão da superioridade dos princípios estabelecidos na proteção integral.

Neste contexto de proteção, o Brasil adotou a convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, e também a convenção nº 138 sobre idade mínima de admissão ao emprego.

A abolição das respectivas piores formas de trabalho infantil leva em consideração a importância da educação fundamental e gratuita por parte do Estado, levando em consideração a importância da educação para eliminar o trabalho infantil, adotando dessa forma, medidas efetivas como “garantir o acesso de toda a criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita, e quando possível e adequado, à formação profissional” (OIT, 2000). Dessa forma, a

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XIX Jornada de Pesquisa

convenção 182 promove a integração social e a reabilitação das crianças e adolescentes, atendendo também as necessidades sociais e econômicas das famílias.

Quanto a idade mínima de admissão ao emprego, o mesmo assenta-se em três pontos essenciais: a) política nacional de abolição do trabalho infantil; b) elevação ou a fixação progressiva da idade mínima; c) garantia ao pleno desenvolvimento físico e mental.

A Convenção nº 138 apresenta, também, como norma de aplicabilidade indispensável, o limite de idade mínima superior, estabelecendo dessa maneira no seu art. 3º que “não será inferior a dezoito anos de idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do adolescente” (OIT, 1973).

No Brasil não foi necessário instituir a norma de flexibilidade da convenção nº 138 quanto à necessidade de redução de idade mínima superior para o trabalho, pois a própria CF/88 definiu em 18 anos a idade mínima para os trabalhos insalubres ou perigosos.

Com a respectiva ratificação das convenções nº 138 e nº 182 pelo Brasil, em especial a ratificação nº 138, que estabelece em seu art. 1º, “o comprometimento em assegurar uma política nacional de combate ao trabalho infantil” (OIT, 1973), foi dado início a um processo de aceleração da aprovação do documento das diretrizes para a formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil (PNCTI), em detrimento às necessidades do país, sendo signatário de responder às demandas advindas pela normativa da convenção nº 138.

No plano nacional todos os direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente as crianças e adolescentes foram assegurados pela Constituição Federal de 1988, que dispõem em seu art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2008).

A legislação brasileira sobre o trabalho infantil, orienta-se pelos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) criado em 1990, que dispõe de mecanismos eficazes para a implementação de políticas públicas necessárias a efetivação desses direitos. Dessa forma, os direitos infanto-juvenis garantidos na Constituição Federal (CF), recebem um tratamento especial, dispondo de absoluta prioridade quanto à efetivação de políticas públicas voltadas a esse universo, em relação às demais políticas públicas existentes.

Especifica-se o ECA em seu artigo 60 que “É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 2008). Com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no tripé da Seguridade Social, e com as políticas de saúde e previdência, institui-se a proteção social especial de média complexidade, estando inserido na mesma, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), como unidade pública e dentro da mesma o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XIX Jornada de Pesquisa

O que existe em torno da legitimação, e da conseqüente reprodução do Trabalho Infantil, é a condição de pobreza que as famílias de classes subalternas vivenciam, adicionadas a isso, a luta constante por condições mínimas de sobrevivência. A pobreza é também uma expressão de violência que resulta em condições indignas de viver, acrescentando-se, “o aviltamento do trabalho, o desemprego, a debilidade da saúde, o desconforto, a moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a ignorância, a fadiga, a resignação” (YASBEK, 2003, p.61).

Evidenciou-se na pesquisa, uma característica peculiar do trabalho infantil, que encontra em famílias com baixa escolarização um reduto propício para sua reprodução e naturalização, ou seja, a escolaridade dos pais opera como fator preponderante no papel que o trabalho desempenha nas condições familiares “famílias com reduzidos níveis de escolarização encontram maiores dificuldades para perceber as conseqüências do trabalho precoce” (VERONESE, 2007, p.94). Ou seja, quanto menor a escolarização dos pais, maior a participação das crianças e também adolescentes no mercado de trabalho informal.

As famílias com reduzidos níveis de escolarização são propensas a receber o trabalho infantil, como estratégia de resistência às condições existentes na família, em especial a pobreza, que não é apenas uma categoria econômica, “não se expressa apenas pela carência de bens materiais, pobreza também é uma categoria política que se traduz pela carência de direitos e possibilidades, de esperança” (MARTINS, 1991, p.15), encontrando-se assim, no trabalho infantil, um aliado no combate às condições de miserabilidade que a família apresenta.

É fundamental enfatizar a importância da educação como fundamental no combate ao trabalho infantil, sendo assim uma estratégia que evita sua reprodução, funcionando como elemento essencial e imprescindível no combate à naturalização e reprodução do trabalho infantil. Os relatos trazidos denotam essa afirmação anterior: “Porque o importante é ele estar na escola estudando, não trabalhando, brincando, tenha uma infância melhor [...] Pra ele ter uma vida melhor que eu não tive, pra ele ter uma vida melhor, pra ele ter” (extrato de fala da genitora).

Os relatos evidenciam que os adolescentes buscam algum tipo de trabalho por gostar de trabalhar, conforme o relato: “Eu acho que é bom, porque eu gosto de trabaia, não gosto de ficar só em casa” (extrato de fala do adolescente). Foi possível identificar que o trabalho infantil é visto em outra perspectiva, não como algo totalmente negativo, muito menos como contraditório à vontade dos sujeitos. É importante ressaltar, porém que o trabalho numa análise mais esmiuçada, está atrelado à necessidade de sobrevivência, a uma estratégia de resistência à desigualdade social e, em especial, à pobreza caracterizada no seio familiar.

O estudo mostrou a importância do trabalho do profissional Assistente Social como contribuição para a superação do trabalho infantil, através das mediações no PETI com as famílias e adolescentes, como mostram os relatos: “Sim, não pode trabaia, a Assistente Social disse que não pode trabaia porque é proibido de menor trabalha [...] Não pode trabaia porque é de menor, tem uma lei que proíbe o trabalho infantil” (extrato de fala da genitora).

Esse contexto assinala a atualidade do tema da defesa dos direitos humanos e dos direitos das Crianças em situação de vulnerabilidade social. Trata-se da necessidade de aprofundar as discussões

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XIX Jornada de Pesquisa

sobre a violação de direitos, que coexistem com a desigualdade social, exclusão e desvalorização do humano. A discussão a partir dos direitos humanos traz novos desafios para o trabalho do/a assistente social, sendo indissociável dos princípios do projeto ético-político profissional.

#### Conclusões

O objetivo desse estudo foi o de identificar como os processos sociais, em especial a pobreza, decorrente da estrutura econômica, impactam com maior força em sujeitos das classes subalternas, em especial nas famílias, que encontram reduto propício no trabalho infantil, pois no momento em que às condições mínimas não são providas, cabe buscar alternativas, aí se insere o trabalho das crianças e adolescentes como estratégia de resistência às condições existentes na família.

Um resultado importante é de que as famílias destes adolescentes não consideram o trabalho dos filhos como reprodução, referem que quando crianças não precisaram trabalhar para o sustento, mas é importante destacar que no meio rural, o trabalho ocorre no contexto de naturalização, ou seja, o auxílio de todos no trabalho, é indispensável para a subsistência da família, é o chamado trabalho doméstico, presente no contexto social das famílias, e com maior destaque no meio rural. Referem que a vida no meio rural não apresentava as exigências que apresenta na cidade.

Deflagrado o êxodo rural, nos contextos das famílias, e já na vida urbana, houve o trabalho infantil, por parte dos adolescentes, como estratégia de resistência, e também sobrevivência aos processos sociais existentes na família, em especial a pobreza, mas também os mesmos foram trabalhar pela necessidade de consumo.

É importante enfatizar que o Estado possui papel fundamental na composição de políticas públicas que venham ao encontro da defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial ao que está instituído e legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oportunizando um serviço público de qualidade nos mais variados setores, em especial na educação, lazer, esportes, cultura, resultando assim na legitimação dos direitos básicos e essenciais garantidos por lei, caracterizando uma proteção integral por parte do Estado no que é responsabilidade delegada ao mesmo, caracterizando dessa forma o combate ao trabalho infantil, e conseqüentemente a não violação de direitos humanos.

O trabalho do/a Assistente Social é essencial, pois impacta no cotidiano da vida dos sujeitos, figurando com aspecto incisivo na dimensão do trabalho, ou seja, a intervenção no PETI, por intermédio das palestras, o levantamento de discussões em torno do trabalho, a importância do papel da educação, destacando o ECA, como uma conquista de direito e legitimidade que possibilitou aos entrevistados terem o conhecimento da função da mesma, como ferramenta que garante seus direitos, em especial a educação, esporte, cultura, lazer, respeitando em especial, sua condição plena como pessoa em desenvolvimento.

É nessa perspectiva que se evidencia os resultados do trabalho do Assistente Social, com o início da cultura da desnaturalização do trabalho infantil nas famílias, buscando romper o ciclo. Ademais, é na realidade social que o trabalho apresenta um efeito. Esse resultado de trabalho não é material, mas social, ou seja, “os resultados de sua ação existem e são objetivos, embora nem sempre corporifiquem como coisas materiais, autônomas, ainda que tenham uma objetividade social (e não

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XIX Jornada de Pesquisa

material), expressando-se sob a forma de serviços” (IAMAMOTO, 2004, p.68). Assim, sob a forma do programa, a sua ação é objetiva, agindo de forma efetiva no combate ao trabalho infantil.

É importante enfatizar que durante todo o contexto sócio-histórico, foi fundamental que houvesse um campo instituído de manifestações e debates, que resultou na instituição, legitimação e garantia de direitos essenciais, em especial ao de crianças e adolescentes, que passaram a ser identificados como cidadãos de direitos, e principalmente como pessoas em desenvolvimento, resultando assim na defesa intransigente de seus direitos, correlacionados diretamente com os Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Trabalho infantil; PETI; Família; Direitos Humanos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MARTINELLI, M. L. O uso de abordagens qualitativas nas pesquisas em serviço Social. In: MARTINELLI, M. L. (Org.). Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999, pp. 19-29.

MARTINS, J. de S. O Massacre dos Inocentes: A criança sem infância no Brasil. São Paulo, Hucitec, 1991.

MINAYO, M.C.S. O Desafio do conhecimento pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Abrasco, 1992.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção n. 182: Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. 12/09/2000. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv\\_182.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_182.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2013.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção n° 138: Convenção sobre idade mínima para admissão a emprego. 06/06/1973. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/info/download/conv\\_138.pdf](http://www.oit.org.br/info/download/conv_138.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2013.

ONU. Organização das Nações Unidas do Brasil. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2006. Disponível em: <[http://www.onubrasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 17 maio 2013.

VERONENE; CUSTÓDIO, André Viana. Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

YASBEK, M. C. Classes Subalternas e Assistência Social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.